

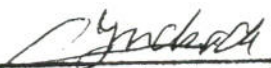


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.992

Aprovado em plenário

em 24/02/92

  
Carlos José de Andrade  
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, contratar a totalidade do débito em até 120 (cento e vinte meses) parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.212 de 24 de Julho de 1.991, OS/INSS/DARF/PG nº 04, de 12 de Novembro de 1.991, Resolução nº 067, de 04 de Novembro de 1.991 e Decreto nº 356 de 07 de Dezembro de 1.991.

Artigo 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT  
EM 24 DE FEVEREIRO DE 1.992

  
OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA